PINHEIRONETO
ADVOGADOS

Blockchain View 2017
Criptomoedas e ICO no Brasil

Bruno Balduccini

19.10.2017

Legislação Brasileira - Panorama

1) Criptomoedas
    - Distinção entre “Moeda Eletrônica” e “Criptomoedas”
    - Atenção às obrigações envolvendo PLD/FT hoje
    - Cuidados com remessas internacionais via criptomoedas

2) *Initial Coin Offerings* (ICOs)
    - “Valores Mobiliários” e “Oferta Pública”
    - Nota CVM de 11.10.2017 - sinalizações do regulador

3) Desafios
    - Criptomoedas: (i) PLD/FT (ii) meio de pagamento
    - ICOs e limitações de oferta via *Crowdfunding*

1. Criptomoedas

Moedas Virtuais *versus* Criptomoedas

- **Moeda Eletrônica**

➢ "*recursos armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitem ao usuário final efetuar transação de pagamento*" artigo 6º, inciso VI, da Lei nº. 12.865, de 9.10.2013

Aqui, "moeda" é sinônimo de "dinheiro em estoque virtual" por meio de "Conta de Pagamento". A Circular BACEN nº. 3.681, 2013, garante o "Patrimônio de Afetação" contra uma eventual quebra da Instituição de Pagamento.

- **Criptomoedas**

➢ Comunicado nº. 25.306, 2014, do BACEN, com o artigo 55, inciso IV, da regulamento de declaração de Imposto de Renda e os institutos de direito civil sobre bens móveis, previstos no Código Civil de 2002

➢ Manual Declaração IRPF 2017: "bens e direitos"

PLD hoje no Brasil

- **Meios de Pagamento**

➢ Circular BACEN nº. 3.893, de 28.6.2017, que passa a valer a partir de 27.12.2017

A nova regulação reduziu o *threshold* do valor das operações sujeitas a registros específicos perante o BACEN de R$ 100 mil (referencial de IFs) para R$ 50 mil, de forma que o sistema de registro deverá permitir a identificação das seguintes operações cujo valor seja igual ou superior ao novo limite estabelecido:

(i) emissão ou recarga de valores (a tal moeda eletrônica) em um ou mais cartões pré-pagos

(ii) depósito em espécie, saque em espécie ou saque em espécie por meio de cartão pré-pago ou pedido de provisionamento para saque

(iii) emissão de cheque administrativo, TED ou de qualquer outro instrumento de transferência de fundos contra pagamento em espécie

- **Criptomoedas**

➢ Não há regra do BACEN sobre o assunto

Remessas internacionais: cuidados

Brasileiros criam "Uber do câmbio" e facilitam trocar moeda sem IOF

Quer fazer câmbio com preços mais justos e acessíveis? Basta usar essa startup aqui e seus problemas serão resolvidos

22 de setembro de 2016

Qual a primeira coisa que você faz para comprar moeda estrangeira quando vai viajar? Posta no Facebook para saber se algum conhecido tem dólares ou euros restantes para venda, certo? Afinal, geralmente, conseguir um conhecido com moeda estrangeira é a forma mais fácil e barata de conseguir o que você precisa. Só depois, você acaba indo atrás de casas de câmbio.

Remessas internacionais: cuidados

- Impacto do desenvolvimento recente da tecnologia sobre o mercado de remessas e sobre o modelo tradicional de pagamentos internacionais
- Pagamentos e transferências internacionais no cenário de moedas virtuais

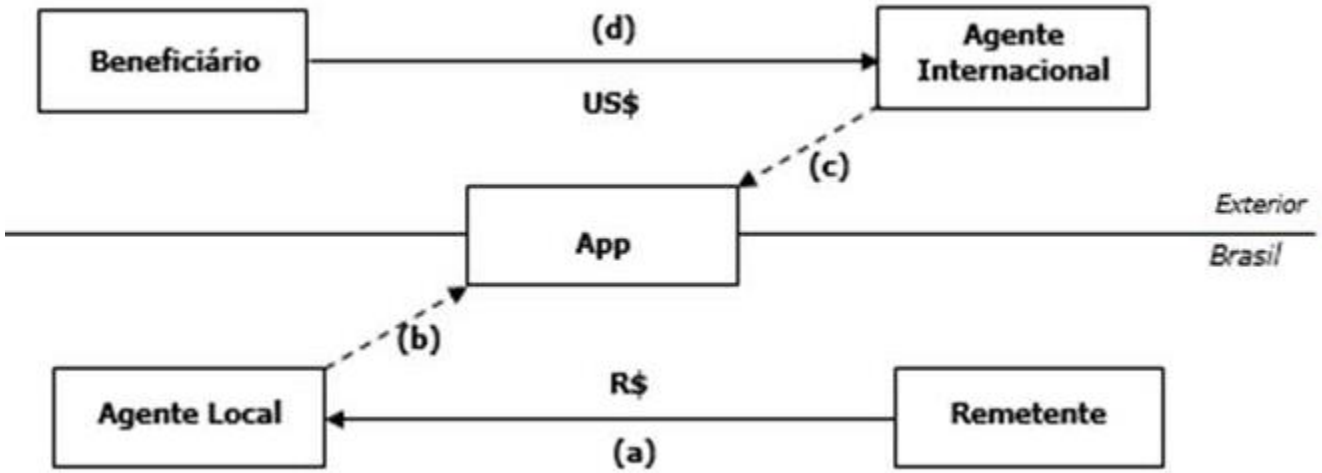

Remessas internacionais: cuidados

- Impacto do desenvolvimento recente da tecnologia sobre o mercado de remessas e sobre o modelo tradicional de pagamentos internacionais
- Pagamentos e transferências internacionais no cenário de moedas virtuais

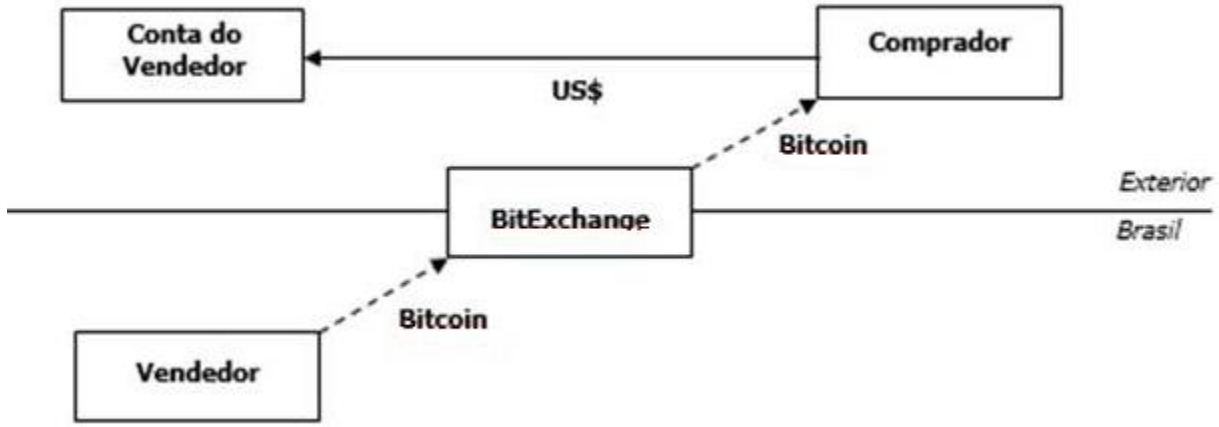

2. ICOs

Valores Mobiliários & Oferta Pública

- **Valores Mobiliários (artigo 2º, Lei nº. 6.385, 1976)**

- *as ações, debêntures e bônus de subscrição*
- *os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no item anterior*
- *os certificados de depósito de valores mobiliários*
- *as cédulas de debêntures*
- *as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos*
- *as notas comerciais*
- *os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários*
- *outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes*
- ***quando ofertados publicamente**, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que **gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração**, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros*

Nota CVM de 11.10.2017

- **ICO**

*"1. Podem-se compreender os ICOs como captações públicas de recursos, tendo como contrapartida **a emissão de ativos virtuais, também conhecidos como tokens ou coins**, junto ao público investidor. Tais ativos virtuais, por sua vez, **a depender do contexto econômico de sua emissão e dos direitos conferidos aos investidores**, podem representar valores mobiliários, nos termos do art. 2º, da Lei 6.385/76."*

"4. Por outro lado, há operações de ICO que não se encontram sob a competência da CVM, por não se configurarem como ofertas públicas de valores mobiliários.

*5. A CVM esclarece que valores mobiliários ofertados por meio de **ICO não podem ser legalmente negociados em plataformas específicas de negociação de moedas virtuais** (chamadas de virtual currency exchanges), uma vez que estas não estão autorizadas pela CVM a disponibilizar ambientes de negociação de valores mobiliários no território brasileiro."*

- **Riscos:** de fraude, de lavagem de dinheiro, de volatilidade e de liquidez, etc.

3. Desafios

Desafios Criptomoedas – PLD/FT

- Bitcoin Exchangers que oferecem contas de pagamento acabam aderindo automaticamente à Circular de Meios de Pagamento
- Brasil já possui regras suficientes de proteção e prevenção: ex. Resoluções 10 (transferência numerário), 15 (lista ONU) e 16 (PPE) do COAF por conta do inciso I, do artigo 9º, da Lei 9613
- Quando reportar e o que reportar?

- **O volume de informações endereçadas ao COAF/BACEN pode provocar uma "cegueira pela claridade"**

Blinded by the Light: Information Overload and its Consequences for Securities Regulation artigo publicado em janeiro de 2003, por Troy A. Paredes, que foi Secretário da US Securities and Exchange Commission (SEC) – o equivalente à CVM no Brasil

- Segundo Troy A. Paredes, é mais importante uma informação de boa qualidade do que informações em grande quantidade.

- Uma “boa informação” é peça chave para um regime regulatório eficiente, desde que essa informação seja precisa, completa, verdadeira, útil e organizada.

Desafios Criptomoedas – PLD/FT & Meio de Pagamento

- **Experiências Internacionais**

➢ Entre os anos de 2013 e 2015, o FATF divulgou dois guias de Supervisão Baseada em Risco aplicáveis às instituições que nesses segmentos: o "Guidance for a Risk-Based Approach – Prepaid Cards, Mobile Payments and Internet-Based Payment Services" e o "Guidance for a Risk-Based Approach – Virtual Currencies".

Como regra geral, as três premissas básicas relacionadas a AML/CFT envolvendo "negócios virtuais" são: reformulação de métodos de supervisão, de fiscalização, de controle e de investigação criminal para que seja possível a identificação da origem de recursos financeiros transacionados; quem são os detentores desses recursos; e qual é o *track record* dessas movimentações, ou seja, de onde estão vindo e para onde estão indo.

- **Meio de Pagamento**

➢ Aceitação das criptomoedas como meio de pagamento; referência recente, o Japão

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

São Paulo
R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo . SP
t. +55 (11) 3247 8400
f. +55 (11) 3247 8600
Brazil

Rio de Janeiro
Rua Humaitá, 275 . 16º andar
22261-005
Rio de Janeiro . RJ
t. +55 (21) 2506 1600
f. +55 (21) 2506 1660
Brazil

Brasília
SAFS, Quadra 2 . Bloco B
Ed. Via Office . 3º andar
70070-600 . Brasília . DF
t. +55 (61) 3312 9400
f. +55 (61) 3312 9444
Brazil

www. pinheironeto.com.br pna@pn.com.br

Bruno Balduccini
f. +55(11) 3247 8681
bbalduccini@pn.com.br